

GOVERNA DORIA

LEI Nº 201 DE 7 DE JUNHO DE 1988.

Cria o Município de Cabixi, desmembrado do Município de Colorado D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislatova decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Município de Cabi xi, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Colorado D'Oeste.

Art. 2º - O município a ser criado é constituído dos distritos de Cabixi, sede e Planalto São Luiz, cujos limites passam a coincidir com os seguintes: partindo do ponto que me deia as linhas fundiárias 7 e 6, na margem direita do Rio Cabixi; por este abaixo até a sua foz no Rio Guaporé; por este abaixo até encontrar a divisa do Município de Cerejeiras, seguindo por esta abaixo até o ponto que medeia as linhas fundiárias 7 e 6; daí por uma linha reta até alcançar o Rio Cabixi, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,

em 07 de junho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA Governador



15 PO 1 PO 1888

per que a Assembléia Legislatova decreta e eu sanciono a seguinte

om sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial

Art. 2º - 0 município a ser coriado e

trar a divisa do Município de Cerejeiras, seguindo por sty abeixo

Art. 3º - A instalação do Município

JERONIMO GARCIA DE SANTANE

Governador